

À Publicação e posteriormente à
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.
Em 07, 12 2022
1º Secretário



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
PROTOCOLO GERAL
DATA 06/12/22 às 16:42 min.
Ass. Cynara

Cynara Amorim Guimarães
Aux. Legislativo
Mat. 291

IRLEG-AL
Fls. 02
8

MENSAGEM Nº 88.

Palmas, 6 de dezembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **ANTÔNIO POINCARÉ ANDRADE FILHO**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa o Projeto de Lei nº 33/2022, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no montante de até US\$ 42.500.000,00 (quarenta e dois milhões e quinhentos mil dólares), com a garantia da União.

Trata-se de proposição que visa aprimorar o desempenho da governança pública, contribuindo para o aumento da eficiência no planejamento estratégico, ao mesmo tempo em que promove o aperfeiçoamento da gestão fiscal através da adoção de mecanismos modernos de recuperação dos créditos fiscais.

Imperioso destacar que este Projeto se reveste de interesse público, tendo em vista que, aprovado e convertido em lei, possibilitará a adoção de mecanismos de transparência e promoção da melhoria dos processos organizacionais, o que trará resultados relevantes que se traduzirão na melhoria da qualidade dos serviços prestados aos administrados.

Dessa forma, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis, solicitando que a tramitação do Projeto de Lei se faça em regime de urgência, na conformidade do disposto no art. 28 da Constituição do Estado.

Atenciosamente,

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado



ESTADO DO TOCANTINS PODER LEGISLATIVO	
PROTOCOLO GERAL	
DATA	06/12/22 às 16:43 min.
Ass.	Cynara

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

Cynara Amorim Guimarães
Aux. Legislativo
Mat. 291

DIRLEG-AL
Fis. 03
8

PROJETO DE LEI Nº 33, de 6 de dezembro de 2022.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, com a garantia da União, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS,

Faço saber que a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, com a garantia da União, até o valor de US\$ 42.500.000,00 (quarenta e dois milhões e quinhentos mil dólares), no âmbito do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Tocantins, destinados a contribuir para a sustentabilidade da gestão fiscal, por meio do aperfeiçoamento e modernização da gestão fazendária, da administração tributária e do contencioso fiscal, além da administração financeira e do gasto público, atendendo às diretrizes estratégicas estaduais, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os arts. 157 e 159, inciso I, alínea “a”, e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do §4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do art. 32, §1º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, e arts. 42 e 43, §1º, inciso IV, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Os orçamentos ou créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais relativos aos contratos decorrentes desta Lei.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados ao adimplemento das obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 6 dias do mês de dezembro de 2022;
201º da Independência, 134º da República e 34º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado